



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 313/2024
Protocolado em: 06/11/2024 10h25

Parecer quanto a admissibilidade do Projeto de Lei 029/2024 de autoria do Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente do município

Vem a estas Comissões o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito suplementar no percentual de 13% (treze por cento), fixado na Lei Orçamentária 2.454/2021.

O Projeto de Lei em referência, busca suplementar dotações que apresentem deficiências sem indicar quais seriam e quais valores de saldos orçamentários.

Argumenta o Executivo, que o crédito aqui pretendido, dará sustentação orçamentária até o limite de 13% do total da despesa fixada pela Lei Orçamentária do exercício vigente, discriminado em 8% nas dotações orçamentárias da categoria econômica de pessoal e encargos sociais; e 5% para suprir as dotações que apresentarem insuficiência orçamentária.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e

“II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



VOTO DO RELATOR

Assim entendo que a proposta comum aos finais de exercício, merece o acolhimento nesta Casa, devendo prosperar sua tramitação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 06 de novembro de 2024

Douglas de Souza Campos
Membro da CLJR

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente da CLJR

Sebastião Leandro Sobrinho
Membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **24GN2-AVZ95-H93DM-KF5YE-13XQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 29/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 06/11/2024 10:24:29

Hash Interno: rhwbtIud1dqe4linzqivjr9guq3bnb99asld1wva



Chave de Verificação

24GN2-AVZ95-H93DM-KF5YE-I3XQI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 06/11/2024 10:24
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 06/11/2024 10:24
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 06/11/2024 10:24

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **24GN2-AVZ95-H93DM-KF5YE-I3XQI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

